**ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

*CNPJ/ME nº 35.980.592/0001-30*

*NIRE 33.3.0033323-1*

*Companhia Aberta*

*Categoria B*

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DA DRAMMEN RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.), REALIZADA EM [•] DE NOVEMBRO DE 2022.**

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Realizada em [•] de novembro de 2022, às [•] horas, na sede da **Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.** (nova denominação da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, sala 4004, Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.980.592/0001-30 (“Companhia” ou “Emissora”).
2. **CONVOCAÇÃO**: Dispensada a convocação tendo em vista que se verificou a presença dos titulares representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação emitidas na Emissão, abaixo definida, conforme previsto nos previsto nos artigos 71, §2º e 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e na Cláusula 9.2.4 do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*”, celebrado em 01 de setembro de 2021 entre a Emissora, o Agente Fiduciário e os Garantidores, conforme abaixo definidos (“Debêntures”, “Emissão” e “Escritura de Emissão”, respectivamente).
3. **PRESENÇA**: Presentes titulares das Debêntures (“Debenturistas”) representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação da Emissão. Presentes, ainda, o representante da **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), os representantes da Companhia, o Sr. Alessandro Lombardi (“Alessandro”) e os representantes da Piemonte Holding de Participações S.A. (“Piemonte” e em conjunto com Alessandro, “Garantidores”), conforme assinaturas constantes ao final desta ata.
4. **MESA**:Presidida pelo Sr(a). [•], e secretariada pelo Sr(a). [•]. [**Nota Pinheiro Neto**: Debenturistas favor indicar mesa, conforme definido na Cláusula 9.3 da Escritura de Emissão.]
5. **ABERTURA**: Iniciando-se os trabalhos, o Presidente esclarece que a presente Assembleia Geral de Debenturistas foi iniciada e regularmente instalada, conforme Escritura de Emissão, em [•] de novembro de 2022.
6. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre a:
7. concessão de anuência prévia para a Companhia seguir com sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor de R$ R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (“3ª Emissão de Debêntures”), conforme previsto na Cláusula 6.1.1.1, item “(t)” da Escritura de Emissão, de forma que não seja configurado o descumprimento da obrigação estabelecida na referida cláusula e, consequentemente, um Evento de Inadimplemento Automático, nos termos da Escritura de Emissão;
8. concessão de anuência prévia para o compartilhamento com os titulares das debêntures da 3ª Emissão de Debêntures da Companhia, em condições *pari passu*, das seguintes garantias reais prestadas em favor dos Debenturistas no âmbito da Emissão: **(a)** Alienação Fiduciária de Ações (conforme definida na Cláusula 3.8, item “(A)”, da Escritura de Emissão), que foi originalmente constituída nos termos do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, celebrado entre a Piemonte, o Sr. Alessandro e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, em 2 de setembro de 2021 (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”); **(b)** Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definida na Cláusula 3.8, item “(A)”, da Escritura de Emissão), que foi originalmente constituída nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel*”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 10 de setembro de 2021 (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel”); **(c)** Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definida na Cláusula 3.8, item “(A)”, da Escritura de Emissão), que foi originalmente constituída nos termos do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 2 de setembro de 2021 (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”); e **(d)** Cessão Fiduciária da Conta Reserva e Centralizadora e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definidas na Cláusula 3.8, item “(B)”, da Escritura de Emissão), que foram originalmente constituídas nos termos do *“**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 2 de setembro de 2021 (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e o Contrato de Alienação Fiduciária, os “Contratos de Garantia Real Originais”), conforme previsto na Cláusula 6.1.1.1, itens “(d)”, “(e)” e “(o)” da Escritura de Emissão, de forma que não seja configurado o descumprimento das obrigações estabelecidas na referida cláusula e, consequentemente, um Evento de Inadimplemento Automático, nos termos da Escritura de Emissão; [**Nota Cescon Barrieu:** na definição “Garantias Reais” da Escritura 2ª Emissão constava a Cessão Fiduciária da Conta Retenção para Aquisição, que será excluída do rol das garantiras em decorrência da conclusão da aquisição do Imóvel Rio de Janeiro e, portanto, não será compartilhada]

[**Nota Cescon Barrieu:** favor incluir autorização para a constituição das novas garantias (AF de Imóvel Rio de Janeiro, AF de Imóvel Porto Alegre, AF de Equipamentos do Imóvel Rio de Janeiro, AF de Equipamentos do Imóvel Porto Alegre e Cessão Fiduciária CAPEX), bem como seu compartilhamento entre os debenturistas da 2ª emissão e os debenturistas da 3ª emissão]

1. autorização para a Companhia e o Agente Fiduciário alterarem os índices financeiros previstos no item “(m)” da Cláusula 6.1.1.2 da Escritura de Emissão, de modo que, a partir desta data, passará a vigorar com a seguinte redação:

Dívida Líquida/EBITDA:

|  |  |
| --- | --- |
| **Menor ou igual a:** | **Base de Verificação** |
| 3,5 | Demonstrações Financeiras do Exercício relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021 e Informações Financeiras de Junho relativas ao período de doze meses findo em 30 de junho de 2022. |
| 4,0 | Demonstrações Financeiras do Exercício relativas aos exercícios sociais findo em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023. |
| 3,5 | Demonstrações Financeiras do Exercício relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024. |
| 3,0 | Demonstrações Financeiras do Exercício relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, bem como aos exercícios sociais subsequentes. |

1. autorização para a Companhia e o Agente Fiduciário alterarem a Cláusula 4.5 do Contrato de Cessão Fiduciária, que, a partir desta data, passará a vigorar com a seguinte redação: [**Nota Pinheiro Neto**: matéria do dia a ser complementada conforme necessidade de novos ajustes.] [**Nota Cescon Barrieu:** favor incluir a autorização para a atualização do rol das garantias que compõem a definição dos Direitos Cedidos do Contrato de Cessão, para inclusão da Cessão Fiduciária Conta Desembolso, bem como os recursos excedentes decorrentes da excussão e venda do Imóvel Rio de Janeiro e do Imóvel Porto Alegre]

*“****4.5.*** *A Cedente obriga-se, ainda, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a garantir que em cada Data de Verificação (conforme abaixo definido), o saldo constante da Conta Reserva e Centralizadora corresponda, no mínimo, a R$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) (“Valor Mínimo em Reserva”), nos termos desta Cláusula 4.5 e sub-cláusulas.”*

[**Nota Cescon Barrieu:** favor incluir autorização para (i) a alteração da periodicidade da obrigação de aditar o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos caso a Alienante venha a adquirir novos bens e equipamentos para qualquer dos Data Centers; e (ii) a alteração do Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos para a inclusão do Data Center Rio de Janeiro e do Data Center Porto Alegre]

[**Nota Cescon Barrieu:** favor confirmar se será necessário constar da presente AGD autorização para não declaração de vencimento antecipado decorrente da reorganização societária do grupo econômico da Emissora por meio da qual a Elea Holding passou a ser a única acionista direta da Emissora, sucedendo a Piemonte e o Sr. Alessandro]

1. caso as matérias acima sejam aprovadas, autorização para a Emissora e o Agente Fiduciário praticarem todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas, bem como à celebração de todos os instrumentos, e seus eventuais aditamentos, necessários a tal realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações a serem tomadas na presente Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, sem limitação à celebração: dos aditamentos à Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia Real Originais e do “*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*”, celebrado entre o Banco Bradesco S.A., a Companhia e o Agente Fiduciário em 03 de setembro de 2021 (“Contrato de Depositário”). [**Nota Cescon Barrieu 1:** entendemos que o Contrato de Prestação de Serviços com o BTG será rescindido, considerando a conclusão da aquisição do Imóvel Rio de Janeiro. Favor confirmar entendimento] [**Nota Cescon Barrieu 2**: favor incluir autorização para celebração de novo Contrato de Depositário para fins da Cessão CAPEX, bem como celebração dos Contratos de AF dos Imóveis Porto Alegre e Rio de Janeiro] [**Nota Cescon Barrieu 3:** Sugerimos a inclusão das minutas dos Aditamentos + Novos Contratos de Garantia como anexo à presente AGD]

**7. DELIBERAÇÕES**: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, restou decidido por Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em circulação: [**Nota Cescon Barrieu:** favor implementar também nas deliberações as notas acima]

1. a concessão de anuência prévia para a Companhia seguir com sua 3ª Emissão de Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6.1.1.1, item “(t)” da Escritura de Emissão, de forma que não seja configurado o descumprimento da obrigação estabelecida na referida cláusula e, consequentemente, um Evento de Inadimplemento Automático, nos termos da Escritura de Emissão;
2. a concessão de anuência prévia para o compartilhamento com os titulares das debêntures da 3ª Emissão de Debêntures da Companhia, em condições *pari passu*, das seguintes garantias reais prestadas em favor dos Debenturistas no âmbito da Emissão: (a) Alienação Fiduciária de Ações, originalmente constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (b) Alienação Fiduciária de Imóvel, originalmente constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; (c) da Alienação Fiduciária de Equipamentos, originalmente constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (d) Cessão Fiduciária da Conta Reserva e Centralizadora e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, originalmente constituídas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito da Emissão com os titulares das debêntures da 3ª Emissão de Debêntures da Companhia, conforme previsto na Cláusula 6.1.1.1, itens “(d)”, “(e)” e “(o)” da Escritura de Emissão, de forma que não seja configurado o descumprimento das obrigações estabelecidas na referida cláusula e, consequentemente, um Evento de Inadimplemento Automático, nos termos da Escritura de Emissão;
3. a autorização para a Companhia e o Agente Fiduciário alterarem os índices financeiros previstos no item “(m)” da Cláusula 6.1.1.2 da Escritura de Emissão, conforme indicado na ordem do dia (iii) acima;
4. a autorização para a Companhia e o Agente Fiduciário alterarem a Cláusula 4.5 do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos da ordem do dia (iv) acima; e
5. autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas, bem como à celebração de todos os instrumentos, e seus eventuais aditamentos, necessários a tal realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações a serem tomadas na presente Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, sem limitação à celebração: dos aditamentos à Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia Real Originais e do Contrato de Depositário.

Os termos iniciados em letra maiúscula que não estejam aqui definidos têm os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

As Deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Companhia e da Fiadora, decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

**8. ENCERRAMENTO**: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, [•] de novembro de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Presidente**  Nome:  CPF: | **Secretário**  Nome:  CPF: |

*[Página de assinaturas da Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A., realizada em [•] de novembro de 2022]*

**ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  CPF: | Nome:  CPF: |

*[Página de assinaturas da Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A., realizada em [•] de novembro de 2022]*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:  CPF: |  |

*[Página de assinaturas da Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A., realizada em [•] de novembro de 2022]*

**ALESSANDRO LOMBARDI**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| CPF: 233.479.938-61 |

**PIEMONTE HOLDING DE PARTICIPAÇÕES S.A.**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  CPF: |

*[Lista de Presença dos Debenturistas da Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A., realizada em [•] de novembro de 2022]*

[**Nota Pinheiro Neto**: Simplific, favor confirmar lista de Debenturistas.]

**BANCO DO BRASIL S.A.**

CNPJ 00.000.000/0001-91

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:  CPF: |  |

**BANCO BRADESCO S.A.**

CNPJ 60.746.948/0001-12

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:  CPF: | Nome:  CPF: |

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**

CNPJ 30.306.294/0001-45

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:  CPF: | Nome:  CPF: |